


- 
- f) Constituir procurador e/ou advogado, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
  - g) Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar ou doar bens imóveis da **AFAAS**;
  - h) Assinar escritura de compra e/ou venda e/ou doação de bens imóveis;
  - i) Exercer todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

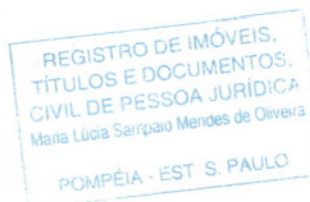
Art. 48 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Substituir o Diretor Presidente em caso de vacância do cargo e em suas ausências ou eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções;
- d) Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor Presidente ou pela Assembléia Geral;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando em conjunto com ao Diretor Presidente ou com o procurador designado pelo último.

Art. 49 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Substituir a Diretor Presidente quando o Diretor Vice Presidente estiver ausente ou impedido;
- c) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Geral e as da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
- e) Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- f) Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados.

Art. 50 – Compete ao Diretor Tesoureiro:





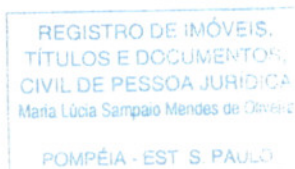
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Zelar pelo equilíbrio financeiro da **AFAAS** e pelo registro da parte contábil, de acordo com a legislação em vigor e com as instruções do Diretor Presidente;
- c) Arrecadar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar o resultado financeiro e balanço para serem submetidos à Assembléia Geral;
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou com o procurador por ele designado.

Art. 51 – Compete ao Diretor Conselheiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Participar da direção e administração da **AFAAS**.

Art. 52 – Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente assume interinamente e convoca a Assembléia Geral Eletiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da declaração do impedimento, renúncia ou óbito.

Art. 53 – Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo de outro membro da Diretoria Geral, o Diretor Presidente convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger o substituto, que completará o tempo restante do mandato.





#### Capítulo IV

#### Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 54 – O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, doravante denominado simplesmente pela sigla CAEF, é o órgão fiscalizador das atividades e contas da **AFAAS**, e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 55 – O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, ainda que a Diretoria Geral seja outra que a original.

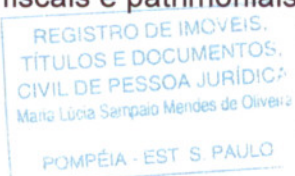
Art. 56 – Entre os Conselheiros, e por eles, serão eleitos um membro para a função de Presidente e um para a função de Secretário.

Art. 57 – Para o exercício de suas funções, o CAEF pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Geral, contratados às expensas da **AFAAS**.

Art. 58 – O CAEF reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da **AFAAS**.

Art. 59 – Compete ao CAEF:

- a) Examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da **AFAAS**, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral, semestralmente;
- b) Lavrar no livro de atas e pareceres do CAEF o resultado dos exames referidos no item anterior;
- c) Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- d) Exarar parecer(es) à Assembléia Geral e à Diretoria Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis à **AFAAS**;
- f) Praticar, durante o período de liquidação da **AFAAS**, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- g) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **AFAAS**.





## TÍTULO V DAS UNIDADES MANTIDAS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS

### Capítulo I Das Unidades Mantidas

---

Art. 60 – Por Unidade Mantida entende-se a unidade administrativa, de caráter de assistência social ou educacional, dirigida por uma Diretoria Local eleita pela Diretoria Geral e nomeada através de Portaria do Diretor Presidente da **AFAAS**, podendo ter denominação própria ou nome fantasia, antecedido ou precedido pela sigla **AFAAS**, e que se rege pelo presente Estatuto e por Regimento Interno, se for o caso.

Art. 61 – A Diretoria Local será constituída por tantos membros quantos forem necessários para o bom funcionamento da Unidade Mantida.

Art. 62 – Compete à Diretoria Local:

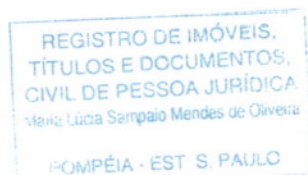
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral;
- c) Dirigir e administrar a Unidade Mantida;
- d) Elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de ação de atividades para aprovação da Diretoria Geral;
- e) Resolver os assuntos extraordinários de interesse da Unidade Mantida, sob a orientação e aprovação da Diretoria Geral.

Art. 63 – É expressamente vedado à Diretoria Local:

- a) Conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- b) Tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral;
- c) Alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis da Unidade Mantida.

Art. 64 – Compete ao Diretor Local:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;





- b) Dirigir e administrar a Unidade Mantida com a colaboração dos demais membros da Diretoria Local, segundo as diretrizes e normas estabelecidas pela Diretoria Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Local;
- d) Representar a Unidade Mantida perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com um outro membro da Diretoria Local, devendo ambos serem portadores de procuração para tanto, outorgada pela Diretoria Geral;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Local e da Diretoria Geral.

Art. 65 – Compete aos demais membros da Diretoria Local:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Auxiliar o Diretor Local no desempenho de suas funções;
- c) Gerir as finanças da Unidade Mantida sob a coordenação e orientação do Diretor Local;
- d) Apresentar, quando solicitada, toda a documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF ou para a Diretoria Geral, para sua apreciação;
- e) Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente.

Art. 66 – A Diretoria Local se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Local.

## **Capítulo II**

### **Dos Programas**

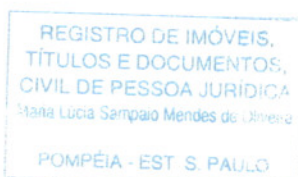
---

Art. 67 – Por Programa entende-se o conjunto de atividades de assistência social voltados para um mesmo fim buscado pela **AFAAS**. O Programa poderá funcionar sempre sob a supervisão da Diretoria Geral, podendo englobar um ou mais Projetos de Assistência Social, desenvolvidos pelas Unidades Mantidas.


## **Capítulo III**

### **Dos Projetos**

---



*[Handwritten signature]*



Art. 68 – Por Projeto de assistência social entende-se o conjunto de atividades de assistência social inseridos num Programa de assistência social da **AFAAS**, conforme definido no artigo anterior.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Registro de Programas e Projetos e de sua Inserção no SUAS**

Art. 69 – Os Programas e Projetos de assistência social serão inscritos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social onde estiverem localizados. Funcionarão com recursos próprios da **AFAAS**, ou ainda com convênios e parcerias.

Art. 70 – Quando forem disponibilizadas vagas, recursos ou capacidade de atendimento dos Programas e Projetos de Assistência Social da **AFAAS** ao gestor local do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, poderão, mediante aprovação e assinatura de convênio pela Diretoria Geral receber e administrar recursos, aplicar nas finalidades determinadas, devendo de tudo prestar contas, na exata forma dos convênios firmados.

### **TÍTULO VI**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

##### **Capítulo Único**

##### **Do Patrimônio Social**

Art. 71 – O Patrimônio Social da **AFAAS** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, incluindo aqueles pertencentes às suas Unidades Mantidas.

Parágrafo único. O patrimônio social da **AFAAS** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

### **TÍTULO VII**

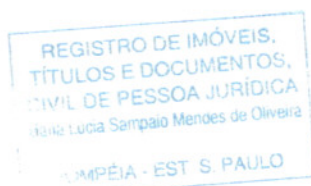
#### **DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

##### **Capítulo Único**

##### **Dos Recursos Econômicos e Financeiros**

Art. 72 – Os recursos econômico-financeiros da **AFAAS** são provenientes de:

- a) Receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- b) Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;





- d) Receitas de convênios assistenciais e filantrópicos;
- e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal;
- f) Contribuições de seus colaboradores e amigos;
- g) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 73 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades sociais, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A **AFAAS** aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 74 – A **AFAAS** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 75 – Os Associados, membros da Diretoria Geral e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 76 – A **AFAAS**, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, educacionais e culturais, e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos, convênios filantrópicos e ou convênios de parceria filantrópica.

Art. 77 – A **AFAAS** aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados, e deles presta contas, na forma estabelecida.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

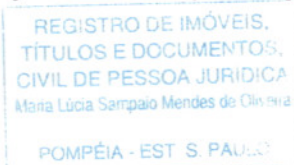
## TÍTULO VIII

### DAS GRATUIDADES

#### **Capítulo Único** **Das Gratuidades**

---

Art. 78 – No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do Artigo 2º deste Estatuto, a **AFAAS**, em sua ação beneficente e de assistência social, concede gratuidades integrais e ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Parágrafo Único. As gratuidades concedidas aos seus destinatários devem ser contabilizadas para conhecimento dos Associados, da Sociedade e do Governo.

Art. 79 – As gratuidades são concedidas pela **AFAAS**, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos.

Parágrafo Único. Na concessão de gratuidades, a **AFAAS** não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso ou político, observadas as disposições legais.

Art. 80 – A **AFAAS** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e de assistência social controlados por planilhas e relatórios.

Art. 81 – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas, pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

## TÍTULO IX

### DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

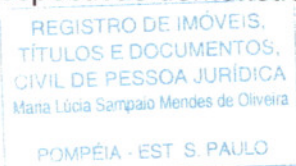
#### Capítulo Único

#### Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras

Art. 82 – Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o artigo 14, ambos do Código Tributário Nacional, a **AFAAS** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) Não remunerará, a qualquer título, os membros da Assembléia Geral, os Associados, os membros da Diretoria Geral e os do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- b) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- c) Aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, conforme estipulado acima;
- d) Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 83 – Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.







## TÍTULO X

### DA REFORMA DO ESTATUTO

#### Capítulo Único Da Reforma do Estatuto

Art. 84 - O Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Geral, somente com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, nos termos do artigo 59 e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

## TÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### Capítulo Único Da Dissolução ou Extinção

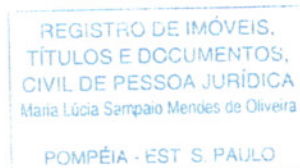
Art. 85 – A dissolução ou extinção da **AFAAS** somente deverá ser deliberada pela Assembléia Geral com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus Associados, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da **AFAAS** todos os Associados serão convocados por escrito e individualmente.

Art. 86 – A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a **AFAAS** não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 87 – Observadas as determinações contidas no artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no caso de dissolução ou extinção da **AFAAS**, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido a favor da **INSTITUIÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, associação sem fins econômicos, filantrópica, de beneficência e assistência social, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sob o nº 72.819 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 23.241.854/0001-65, conforme for fixado pela Assembléia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

Art. 88 – A **AFAAS** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.





## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo Único Das Disposições Gerais

Art. 89 – O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 90 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, cabendo recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 91 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 92 - A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu Art. 2031.

Pompéia, SP, 20 de maio de 2009.



*Iara Maria Iorio*

Iara Maria Iorio  
Diretora Presidente  
CPF 496.133.677-72



*Maria Alves Teixeira*

Maria Alves Teixeira  
Diretora Secretária  
CPF 538.399.278-20

*Euclides Dias Campos*  
Euclides Dias Campos Advogado  
OAB/SP 65.002

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04533-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3033  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONOMICO 2 firma(s) de:  
(1) IARA MARIA IORIO E (1) MARIA ALVES TEIXEIRA \*\*\*\*\*  
Dou fe, SÃO PAULO, 16 De junho De 2009.  
Em testemunho da Verdade.

RENATA XAVIER DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO - Total: R\$ 7,00.  
Selo(s): 428477-AB, 428478-AB.



REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Maria Lúcia Sampaio Mendes de Oliveira  
POMPÉIA - EST. S. PAULO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

JURIDICA DA COMARCA DE POMPÉIA - SP

Rua Dr. José de Moura Resende, 211 - Centro - CEP-17580-000 - Tel. (14) 3452-2844

CNPJ-50.836.113/0001-08

e-mail: rimoveispompeia@ig.com.br

Oficial: MARCELO APARECIDO ROSA DE MORAES

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

- PESSOA JURÍDICA -

Relação nº:.....: 126/2011

RECEPÇÃO Nº 1348

Prenotação nº:.....: 1348

Natureza.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Interessado.....: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL

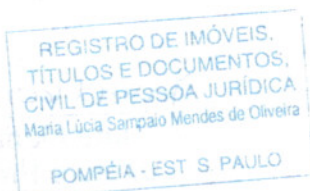
**Certifica** que o presente título foi prenotado sob nº 1348 no livro A-12 (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica), em 20/06/2011, tendo sido praticados os atos abaixo em: 05/07/2011

Descrição	Comentário Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. civil	TJ.	Total
AV. 24 -R. 53 -Lv. A-1	(transportado à fls. do livro A-4)	54,53	15,50	11,48	2,87	2,87	87,25
<b>TOTAL</b>		<b>54,53</b>	<b>15,50</b>	<b>11,48</b>	<b>2,87</b>	<b>2,87</b>	<b>87,25</b>

Valor do depósito: R\$ 87,25  
À Receber: R\$ 0.00

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

Pompéia, 05 de julho de 2011.



Pelo interessado

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado:

Pompéia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Observações: